

***DIFERENÇAS DECORRENTES DO CÔMPUTO DE
CORREÇÃO MONETÁRIA NEGATIVA NOS SALDOS DA
PARCELA SUBSÍDIO PAGA AOS PROCURADORES E
PROMOTORES***



LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

I. OBJETO DA PERÍCIA:

Esta Perícia tem como objetivo demonstrar as diferenças decorrentes do cômputo de correção monetária negativa nos saldos da parcela Subsídio paga aos Procuradores e Promotores.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Face à retroatividade da Lei Estadual nº 16.079, de 26.4.2006 que fixou o subsídio de forma retroativa a janeiro de 2005, foram apuradas diferenças entre Subsídio e os Vencimentos, no período entre janeiro de 2005 a março de 2006.

De acordo com o relatório da Auditoria da Procuradoria Geral de Justiça, os valores históricos mensais foram apurados conforme fórmula a seguir, cujos montantes foram atualizados pelo INPC, com incidência de juros de 0,5% ao mês, conforme Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, alterado pela Medida Provisória nº 2180-35/2001 e pela Lei nº 11.960/2009, vejamos:



<u>Fórmula de Cálculo dos Valores Históricos</u> <u>Diferenças entre Subsídio e vencimento</u>	
Equação	Referência
Base (a)	Subsídio
(-)	Vencimento básico
(-)	Quinquênio
(-)	Trintenário
(-)	Ajuda de custo
(=)	Diferença 1
Base (b)	1/3 de férias sobre subsídio
(-)	1/3 de férias pagas
(=)	Diferença 2
Base (c)	13º sobre subsídio
(-)	13º salário pago
(=)	Diferença 3
Base (d)	Férias indenizadas sobre subsídio
(-)	Férias indenizadas pagas
(=)	Diferença 4
Base (e)	Outras incidências sobre subsídio
(-)	Outras incidências pagas
(=)	Diferença 5
1 + 2 + 3 + 4 + 5 = Diferença total	

Os valores históricos mensais foram atualizados até setembro de 2007 e a partir daí controlados em planilha distinta, separada do controle de juros, evitando a incidência de juros sobre juros.

Compulsando as planilhas de evolução dos saldos, constatou-se que nos meses que a inflação foi negativa foram computados valores negativos, reduzindo os saldos devidos aos procuradores e promotores, conforme amostras a seguir, extraídas dos demonstrativos fornecidos pela PGJ, vejamos:

CORRECAO						
Período	Saldo Devedor Sem Juros	Pagamento	ATUALIZACAO MONETARIA		Saldo Devedor Atualizado p/ Mes Seguinte	Juros a Transportar (0,5% a.m)
			FAM	Valor		
09/2009	40.574,48	2.000,00	1.0016001	61,72	38.636,19	193,18
10/2009	38.636,19	2.000,00	1.0023999	87,92	36.724,11	183,62
11/2009	36.724,11	2.000,00	1.0037001	128,48	34.852,59	174,26
12/2009	34.852,59	2.000,00	1.0024000	78,85	32.931,44	164,66
01/2010	32.931,44	2.000,00	1.0088000	272,20	31.203,64	156,02
02/2010	31.203,64	2.000,00	1.0070001	204,43	29.408,07	147,04
03/2010	29.408,07	2.000,00	1.0070998	194,59	27.602,66	138,01
04/2010	27.602,66	2.000,00	1.0072999	186,90	25.789,56	128,95
05/2010	25.789,56	2.000,00	1.0042997	102,28	23.891,85	119,46
06/2010	23.891,85	2.000,00	0.9989001	-24,08	21.867,77	109,34
07/2010	21.867,77	2.000,00	0.9993002	-13,90	19.853,87	99,27
08/2010	19.853,87	2.000,00	0.9993000	-12,50	17.841,37	89,21

CORRECAO						
Periodo	Saldo Devedor	Pagamento	ATUALIZACAO MONETARIA		Saldo Devedor	Juros a
	Sem Juros		FAM	Valor	Atualizado p/ Mes Seguinte	Transportar (0,5% a.m)
09/2009	27.660,62	2.000,00	1.0016001	41,06	25.701,68	128,51
10/2009	25.701,68	2.000,00	1.0023999	56,88	23.758,56	118,79
11/2009	23.758,56	2.000,00	1.0037001	80,51	21.839,07	109,20
12/2009	21.839,07	2.000,00	1.0024000	47,61	19.886,68	99,43
01/2010	19.886,68	2.000,00	1.0088000	157,40	18.044,08	90,22
02/2010	18.044,08	2.000,00	1.0070001	112,31	16.156,39	80,78
03/2010	16.156,39	2.000,00	1.0070998	100,51	14.256,90	71,28
04/2010	14.256,90	605,16	1.0072999	99,66	13.751,40	68,76
05/2010	13.751,40	0,00	1.0042997	59,13	13.810,53	69,05
06/2010	13.810,53	0,00	0.9989001	-15,19	13.795,34	68,98
07/2010	13.795,34	0,00	0.9993002	-9,65	13.785,69	68,93
08/2010	13.785,69	0,00	0.9993000	-9,65	13.776,04	68,88

III. METODOLOGIA APLICADA:

Foram apuradas recalculadas as diferenças, expurgando os valores negativos que haviam reduzido os saldos das parcelas devidas.

Para expurgo dos valores negativos foi substituído o fator negativo pelo número um, o que significa que nesses meses não foi somado e nem deduzido valor algum, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO ELABORADO PELA PGJ COMPUTANDO VALORES NEGATIVOS QUE REDUZIRAM OS SALDOS						
mês / ano	saldo	pagamento	atualização monetária		saldo devedor	juros a
	devedor		FAM	valor	atualizado	transportar
jun-17	1.099.986,88	-	0,9970002	- 3.299,74	1.096.687,14	5.483,44
jul-17	1.096.687,14	-	1,0016995	1.863,82	1.098.550,96	5.492,75
ago-17	1.098.550,96	-	0,9997004	- 329,13	1.098.221,83	5.491,11
set-17	1.098.221,83	-	0,9997997	- 219,97	1.098.001,86	5.490,01
out-17	1.098.001,86	-	1,0037004	4.063,05	1.102.064,91	5.510,32

RECÁLCULO EXPURGANDO OS VALORES NEGATIVOS						
mês / ano	saldo	pagamento	atualização monetária		saldo devedor	juros a
	devedor		FAM	valor	atualizado	transportar
jun-17	1.099.986,88	-	1,0000000	-	1.099.986,88	5.499,93
jul-17	1.099.986,88	-	1,0016995	1.869,43	1.101.856,31	5.509,28
ago-17	1.101.856,31	-	1,0000000	-	1.101.856,31	5.509,28
set-17	1.101.856,31	-	1,0000000	-	1.101.856,31	5.509,28
out-17	1.101.856,31	-	1,0037004	4.077,31	1.105.933,62	5.529,67

As diferenças apuradas foram atualizadas pelos mesmos índices de atualização aplicados pela PGJ, *in casu*, INPC após julho de 1995.

Em relação ao percentual dos juros de mora, foram elaborados dois cálculos, sendo um com juros de 1% ao mês até agosto de 2001 e 0,5% ao mês após setembro de 2001 e outro com juros de 1% ao mês durante todo o período.

IV. CONCLUSÃO:

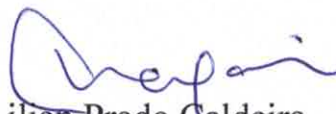
Por tudo que foi relatado neste Laudo e demonstrado nos quadros anexos, esta Perícia apurou as diferenças demonstradas a seguir, relativas ao cômputo de valores negativos nos saldos dos Procuradores e Promotores, decorrentes de inflação negativa, ressalvando o fato que trata-se de amostra, uma vez que as diferenças apuradas são devidas para todos os demais membros que ocupavam cargo de Procurador e Promotor de Justiça e receberam a referida parcela, vejamos:

Nº	MEMBRO	EXPURGO INFLAÇÃO NEGATIVA	
		JUROS 0,5% APÓS 01/9/2001	JUROS 1% TODO PERÍODO
1	APOSENTADO	121,10	822,58
2		249,02	995,95
3		237,08	940,08
4	PROCURADOR	2.484,84	6.573,93
5	PROMOTOR	1.851,21	4.159,72
6	ENTRÂNCIA	2.179,60	5.869,36
7	ESPECIAL	3.613,05	9.324,07
8	PROMOTOR	6.167,86	15.014,02
9	ENTRÂNCIA	5.935,90	15.117,29
10		11.981,18	25.473,40
11		13.629,06	28.842,86
12	PROMOTOR ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	6.161,44	15.563,14
13	PROMOTOR	1.427,83	1.459,89
14	ENTRÂNCIA	13.612,72	13.847,48
15		18.648,28	37.117,15
16	INICIAL	12.859,80	26.684,43

V. ENCERRAMENTO:

Esperando haver se desincumbido do *munus*, esta perícia coloca-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.



Lilian Prado Caldeira
Perita Contábil
ASPEJUDI 084





SAS – Quadra 5 – Bloco J – Edifício CFC
Brasília/DF – 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS – CNPC

Nome:	LILIAN PRADO CALDEIRA
Registro CNPC Nº:	19
CRC Nº:	MG-056211/O
CPF:	682.988.036-04

FINALIDADE: Atendimento à Resolução CFC n.º 1.502/16 (CNPC)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) com habilitação para as seguintes áreas de atuação:

Contábil; Avaliação de empresas; Financeira; Recuperação Judicial e Falência; Trabalhista; Tributária; Outras.

Emitida em: 18/11/2019

Situação cadastral em: 18/11/2019

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço

[http://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/\(X\(1\)S\(bqmntatfi0fpxqIndj4k2iw5\)\)/ValidarCertidaoCnpc](http://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/(X(1)S(bqmntatfi0fpxqIndj4k2iw5))/ValidarCertidaoCnpc)

Código de controle da Certidão: 321aae828ea5461eab0aa887861cd6f8

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC